



MENSAGEM Nº 442/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 442/2016

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE

A Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, *Campus* de São Bento do Sul solicitou ao Poder Executivo repasse de valor para auxílio financeiro aos estudantes, garantindo a permanência na universidade de alunos carentes inscritos para obtenção de bolsa de estudo em nosso município.

A UNIVILLE tem como principais diretrizes o compromisso com o desenvolvimento integral do aluno, a articulação entre educação básica e ensino superior, ensino de qualidade, formação de crianças, adolescentes e jovens lançando-os totalmente preparados ao mercado de trabalho.

Por meio da Lei nº 3542 de 03 de junho de 2015, foi repassado a referida instituição de ensino a quantia de R\$ 106.480,00 (cento e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), que beneficiou 35 alunos com bolsas de estudo de 25% a 50% do valor da mensalidade.

Dos alunos matriculados para este ano letivo, 288 destes ainda se encontram em lista de espera para recebimento de auxílio financeiro de órgãos governamentais.

Os recursos serão transferidos em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 8.873,33 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), no período de julho de 2016 a junho de 2017.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Cordialmente

São Bento do Sul, 31 de março de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CMSB5 01/04/2016 16:32



PROJETO DE LEI Nº 442, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
DO SUL E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DA REGIÃO DE
JOINVILLE-FURJ/UNIVILLE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ/UNIVILLE, CNPJ/MF 84.714.682/0001-94, no valor total de até R\$ 106.480,00 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), com contrapartida de R\$ 10.647,96 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), recursos destinados para concessão de bolsas de estudo aos alunos matriculados no Campus São Bento do Sul – UNIVILLE para os anos de 2016 e 2017.

§ 1º A minuta do Termo de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, “ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC” e que “APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS”, respectivamente.

Art. 3º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao Município, juntamente com a prestação de contas.



Art. 5º São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, a Presidente da FURJ e Reitora da Univille e o Diretor Financeiro.

Art. 6º A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único. A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação Educacional da Região de Joinville-FURJ/UNIVILLE.

Art. 7º Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Secretaria de Educação

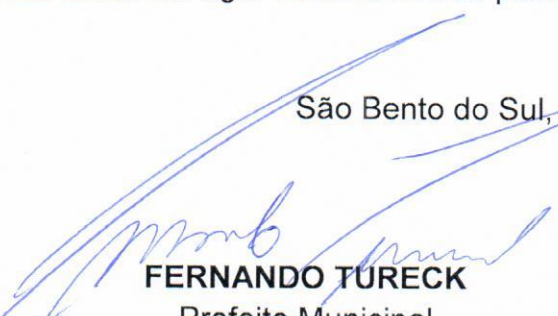
Funcional : 12.364.0015.6.025 – Subvenções ao Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de março de 2016.


FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal